



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROJETO Nº 119/2017
DATA 11/05/2017
Abson Mattan
Nelson Mattan Laurencio
Secretário de Administração

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 063/2017
De 09 de maio de 2017.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial no valor total de **RS 50.000,00** (cinquenta mil reais), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MEIO AMBIENTE E TURISMO

09.001.20.122.0009.1238.335041 Firmar Convênio com Entidades e Cooperação R\$ 30.000,00
Ação: 1238 - Contribuições
Recurso: Transferias de Impostos (Próprios)
Fonte: Superávit Financeiro de Exercício Anterior

09.001.20.122.0009.2070.339036 Outros Serv. Ter. Pessoa Física R\$ 20.000,00
Ação: 2070 - Manutenção e Encargos da Sec. De Agricultura Ind. E Comercio
Recurso: Transferias de Impostos (Próprios)
Fonte: Superávit Financeiro de Exercício Anterior

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos nove dias do mês de maio do ano de 2017.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAC – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 09 de maio de 2017.

MENSAGEM DO PL nº 063/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 063/2017

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo**.

A abertura do crédito adicional especial em questão visa custear as despesas com o Convênio 009/2016, em anexo, celebrado entre o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT. O mencionado Convênio tem por objeto a Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de Estágio e a Concessão de Bolsa de Estágio a Estudantes.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Turismo cria oportunidades para estudantes do ensino médio e superior e conta hoje com 5 (cinco) estagiários que são imprescindíveis ao bom desenvolvimento das atividades da Secretaria.

A concessão de estágio a estudantes é dever de órgãos públicos, entidades e empresas que representam a economia nacional. Incentivar o estudante e dar condições para o aprimoramento de seu processo formativo é assumir responsabilidade e preocupação com a melhoria da qualidade e do padrão de vida dos munícipes.

A abertura do crédito adicional especial visa também atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo que irá custear serviços de terceiro pessoa física.



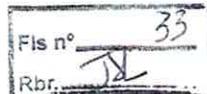
Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Tais ações demonstram o compromisso da atual administração no fortalecimento dos serviços prestados à população.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
CNPJ 03.239.019/0001-83
Rua das Oliveiras, 135 CPAG – Bairro Jardim Vitória

TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2016

CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE** E O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL GUARANTÃ DO NORTE** inscrita no CNPJ sob nº 03.239.019/0001/83, com sede na Rua das Oliveiras, 135, nesta cidade, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal Sra. **Sandra Martins** brasileira, divorciada, portadora do RG nº 0805741-9 SSP/RS e CPF nº 363.481.470-53, residente e domiciliado à Rua das Amendoeiras, nº 308, Bairro Centro, na cidade de Guarantã do Norte – Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social e, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã nº 540, Itaim, CEP 04533-001, na cidade de São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Cuiabá, situada à Rua Barão de Melgaço nº 2754, Edifício Work Tower, Sl. 703, Lj. 01, Centro, CEP 78020-800 e CNPJ nº 61.600.839/0015-50, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Centro-Oeste, Sr. **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 17.74.314 – DGPC-GO e do CPF nº 588.675.381-87, residente e domiciliado à Rua 02, QD 04, LT 18, Bairro Vila Morais, na cidade de Goiânia/GO, doravante denominado **CONVENENTE**, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente Convênio, que será regido, pela Lei Municipal nº 1438/2016 de 27/06/2016 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio e Concessão de Bolsa de Estágio a Estudantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
CNPJ 03.239.019/0001-83

Fis nº 34
Rbr. JLL

Rua das Oliveiras, 135 CPAG – Bairro Jardim Vitória

PARÁGRAFO ÚNICO - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informado pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

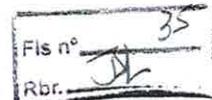
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2 - Para garantir o fiel cumprimento do presente Convênio, os partícipes comprometem-se a:

2.1 - DA CONCEDENTE:

- 2.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os resultados e reflexos da execução do presente Convênio através das Secretarias Municipais;
- 2.1.2. Receber, examinar e emitir parecer às prestações de contas;
- 2.1.3. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- 2.1.4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 2.1.5. Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- 2.1.6. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar.
- 2.1.7. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- 2.1.8. Transferir ao CIEE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;
- 2.1.9. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- 2.1.10. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- 2.1.11. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- 2.1.12. Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;

JLL 2



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
CNPJ 03.239.019/0001-83
Rua das Oliveiras, 135 CPAG – Bairro Jardim Vitória

- 2.1.13. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 03 (três) partes;
- 2.1.14. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 2.1.15. Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- 2.1.16. Cumprir todas as responsabilidades, como CONCEDENTE, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;

2.2 – DA CONVENIENTE:

- 2.2.1. Manter Convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- 2.2.2. Obter da CONCEDENTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 2.2.3. Efetuar a triagem dos estudantes e encaminhamento dos candidatos à Prefeitura Municipal de Sinop, para a seleção final.
- 2.2.4. Encaminhar à CONCEDENTE os estudantes aprovados no processo seletivo e interessados nas oportunidades de bolsistas de estágio para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- 2.2.5. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONCEDENTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Contratar e manter, durante a vigência do presente Convênio, Apólice Coletiva de Seguro contra Acidentes Pessoais, da qual passa a figurar a CONCEDENTE como SUB-ESTIPULANTE em favor do grupo de estagiários contratados sob a intermediação do CIEE;
- 2.2.6. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONCEDENTE;
- 2.2.7. Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONCEDENTE;
- 2.2.8. Controlar a informação e disponibilizar para a CONCEDENTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

^

[Handwritten signature]
3



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
CNPJ 03.239.019/0001-83
Rua das Oliveiras, 135 CPAG – Bairro Jardim Vitória

- 2.2.9. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- 2.2.10. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONCEDENTE;
- 2.2.11. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- 2.2.12. Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;
- 2.2.13. Avaliar o local de estágio/instalações da CONCEDENTE, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei Federal nº 11.788;
- 2.2.14. Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da CONCEDENTE contratados ao abrigo deste Convênio, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na cláusula 3ª;
- 2.2.15. Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários e demais impostos;
- 2.2.16. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de Declaração do Imposto de Renda;
- 2.2.17. Apresentar Prestação de Contas conforme a Cláusula Sétima;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. A CONCEDENTE efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição institucional de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE.

3.2. O estagiário do ensino Médio ou Superior receberá, a título de contribuição, R\$ 700,00 (setecentos reais) referentes à bolsa estágio e R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) de auxílio vale transporte, totalizando R\$ 749,00 (Setecentos e quarenta e nove reais) mensais, valores que serão estabelecidos no início de cada Convênio.

3.3 O valor máximo deste Convênio limita-se para o exercício de 2016 aos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1438/2016 de 27/06/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCEDENTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, no termos da alínea “2.1.12” da Cláusula 2ª.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
CNPJ 03.239.019/0001-83
Rua das Oliveiras, 135 CPAG – Bairro Jardim Vitória

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Convênio correrão a conta do aporte de recursos da CONCEDENTE, provenientes dos códigos orçamentários:

04.01.12.361.0037.1238.33.50.41.0000;	05.01.10.301.0016.1238.33.50.41.0000;
04.01.12.365.0039.1238.33.50.41.0000;	05.01.10.302.0016.1238.33.50.41.0000;
04.07.27.812.0045.1238.33.50.41.0000;	08.01.08.244.0029.1238.33.50.41.0000;
05.01.10.122.0016.1238.33.50.41.00000;	09.01.20.122.0009.1238.33.50.41.0000;
	03.01.04.123.0005.1238.33.50.41.0000;

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO

A liberação do repasse, pela CONCEDENTE, necessário ao atendimento das despesas, será processada por meio da Conta Bancária nº 86610-5 do Banco 237, Agência nº 3391-0 na cidade de São Paulo - SP, de acordo com o Anexo Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE, condicionada à Prestação de Contas do mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. É a PREFEITURA MUNICIPAL DE Guarantã do Norte - MT responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução.

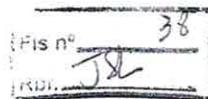
6.2. A CONVENENTE compromete-se a dar livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o Convênio pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O CONVENENTE fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e os de rendimento apurados em aplicações financeiras, no prazo máximo de trinta dias após o repasse financeiro, contendo as seguintes peças:

- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, endereçada ao Prefeito Municipal, informando o valor e o período do qual se presta contas e o número da respectiva parcela;
- Demonstrativo da Execução da Receita;
- Relação de Pagamentos;
- Extrato da Conta Bancária ou documento bancário correspondente, comprovando o recebimento do recurso;

[Handwritten signature]
5



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
CNPJ 03.239.019/0001-83
Rua das Oliveiras, 135 CPAG – Bairro Jardim Vitória

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio compreende a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E CARGA HORÁRIA

9.1. A definição do período de estágio dos Bolsistas levará em conta a programação da CONCEDENTE, observando a data final de vigência do Convênio, permitindo a renovação, sendo que a permanência do estagiário no Órgão CONCEDENTE não poderá estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº 11.788/08.

9.2. A carga horária do bolsista estagiário será de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, não podendo ultrapassar a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para a posterior celebração do Termo de Rescisão e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de qualquer das partes ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições ou pela superveniência de forma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do Convênio, no *Jornal Oficial dos Municípios*.



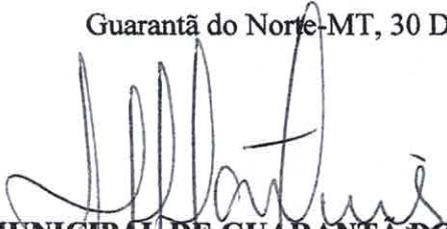
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
CNPJ 03.239.019/0001-83
Rua das Oliveiras, 135 CPAG – Bairro Jardim Vitória

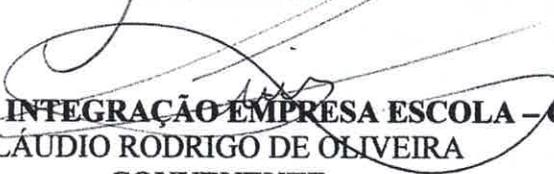
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, renunciando desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

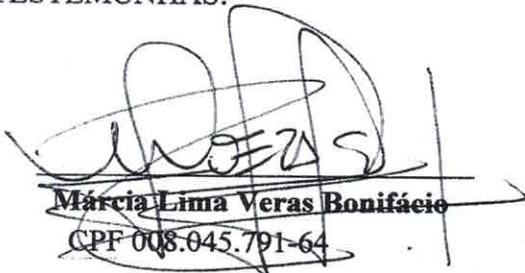
E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

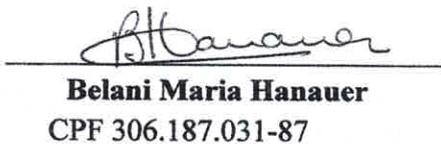
Guarantã do Norte-MT, 30 DE SETEMBRO de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
SANDRA MARTINS
CONCEDENTE


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:


Márcia Lima Veras Bonifácio
CPF 008.045.791-64


Belani Maria Hanauer
CPF 306.187.031-87